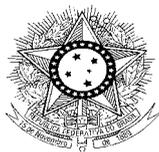


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

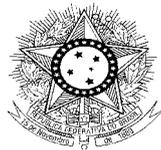
Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, o Excelentíssimo Diretor Administrativo no exercício da Vice-Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Paulo da Cunha Boal, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros, os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas do Excelentíssimo Ministro Conselheiro





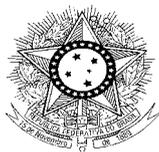
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Emmanuel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente registrou a proximidade do encerramento dos mandatos dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza e Francisco José Pinheiro Cruz como membros eleitos deste Conselho, representando, respectivamente, as Regiões Centro-Oeste e Norte do País e, ato contínuo, parabenizou-os por todo o trabalho realizado no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Conselheiro Presidente registrou a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ressaltando que Suas Excelências tomarão posse como Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na próxima sessão colegiada, sucedendo aos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza e Francisco José Pinheiro Cruz nas respectivas cadeiras. Em continuidade, o Conselheiro Presidente registrou com alegria o aniversário natalício do Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, desejando-lhe votos de saúde, felicidades, alegrias e sucesso, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros e a Representante do Ministério Público do Trabalho. O ilustre Conselheiro homenageado fez uso da palavra para agradecer os cumprimentos e também para expressar honra e gratidão em haver integrado o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente franqueou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Suplente Walmir Oliveira da Costa que consignou um registro de



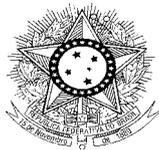
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

homenagem e de alegria pela passagem do aniversário natalício do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a quem desejou votos de muitas felicidades, saúde e paz, lembrando que Sua Excelência outrora ocupou cargo de Conselheiro no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Conselheiro Presidente, em nome dos Conselheiros, dos representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, das autoridades e dos advogados presentes, associou-se a essa homenagem. Na sequência, o Conselheiro Presidente apresentou com grande satisfação um balanço de sua gestão no ano de 2016, em cumprimento ao artigo 10, inciso XXI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além das perspectivas e projetos para o ano corrente. Ressaltou que o primeiro ano de sua gestão foi de grandes dificuldades diante do corte orçamentário imposto à Justiça do Trabalho. No entanto, assinalou que o Judiciário Trabalhista soube contornar as limitações financeiras e terminou o ano com melhores perspectivas para 2017. Entre os acontecimentos de relevância do ano de 2016, o Conselheiro Presidente elencou a promulgação da Emenda Constitucional n. 92/2016, que colocou explicitamente o Tribunal Superior do Trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário na Constituição Federal, e a realização de dois seminários, um no Rio de Janeiro - RJ e o outro em Brasília - DF, em comemoração aos 70 anos do Tribunal Superior do Trabalho e 75 anos da Justiça do Trabalho. Outros eventos destacados foram: o III Seminário no Tribunal Superior do Trabalho de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem e a II Conferência Nacional de Conciliação e Mediação. O Conselheiro Presidente também enfatizou iniciativas como a reestruturação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

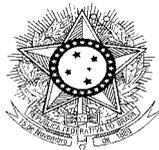
da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho e o Encontro Nacional de Ouvidores dos Tribunais Regionais do Trabalho. Destacou, ainda, o empenho na aprovação do reajuste dos servidores (Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016), o provimento de mil e quinhentos cargos vagos na Justiça do Trabalho, o desenvolvimento de um novo portal eletrônico para este Conselho e o Convênio Nacional de Remuneração dos Depósitos Judiciais firmado com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Entre as mudanças normativas, o Ministro Conselheiro Presidente destacou a aprovação da Resolução Administrativa TST n. 1861, de 28 de novembro de 2016, que regulamenta o Concurso Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e da Resolução Administrativa TST n. 1860, de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre o julgamento em ambiente eletrônico, por meio do Plenário Virtual, em todos os órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho. Destacou, ainda, a edição da Instrução Normativa n. 39 do Tribunal Superior do Trabalho, que trata da aplicação do novo Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e das Resoluções CSJT n. 174/2016 e 175/2016, que regulamentam, respectivamente, a política judiciária nacional de mediação e conciliação e as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho. Quanto aos projetos para este ano de 2017, o Conselheiro Presidente espera que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) seja implementado em sua totalidade no Tribunal Superior do Trabalho, o que significará que 100% da Justiça do Trabalho estará coberta pelo processo eletrônico. O Ministro Conselheiro Presidente ressaltou o seu empenho para a realização do I Concurso Nacional da Magistratura Trabalhista, para o aperfeiçoamento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistemática da Lei n. 13.015/2014 como forma de acelerar a uniformização da jurisprudência do Tribunal, bem como para a elaboração de uma proposta única, em consenso com o Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, de criação de cargos na Justiça do Trabalho mais modesta e realista em relação à atual situação econômica do país, para facilitar sua aprovação no Congresso Nacional. No âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Conselheiro Presidente, igualmente, ressaltou o seu empenho na criação das Comissões de Jurisprudência e Regimento Interno deste Conselho e na atualização do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho. Após a apresentação do relatório, o Conselheiro Presidente se colocou à disposição para eventuais esclarecimentos. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pediu a palavra para cumprimentar o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho pelo excelente trabalho desenvolvido à frente da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a despeito das crises internas e externas decorrentes sobretudo do corte orçamentário imposto à Justiça do Trabalho pela lei orçamentária de 2016. O Conselheiro Presidente externou o seu agradecimento ao Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, aos colegas Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e a todos os Desembargadores e Juizes que estiveram ao seu lado, apoiando-o em suas decisões em defesa do pleno funcionamento da Justiça do Trabalho. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à primeira sessão ordinária do Conselho Superior da

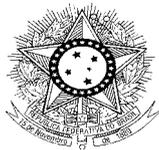




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

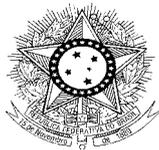
Justiça do Trabalho, realizada em vinte e quatro de fevereiro de 2017, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma dos artigos 10, VII e 29, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PCA-22752-82.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II, Advogada: Luciana Pascale Kuhl, Requerida: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Pedido de medida liminar. Notícia de expedição de ordens expressas para que juízes de primeiro grau abstenham-se de marcar audiências de conciliação em processos que se encontram em fase de conhecimento. Decisão: por unanimidade, suspender o referendo do despacho exarado nos presentes autos em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva. Em continuidade, o Conselheiro Presidente chamou à ordem o Processo: CSJT-AN-10902-31.2016.5.90.0000 para submeter à deliberação do Plenário a revogação do inciso V do artigo 13 da Resolução CSJT n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre os Tribunais Regionais do Trabalho, havendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 188/2017. O Conselheiro Presidente submeteu, em mesa, à deliberação do Colegiado a proposta de alteração da Resolução CSJT n. 80, de 21 de junho de 2011, a qual instituiu a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, objeto do Processo: CSJT-AN-2651-87.2017.5.90.0000, havendo sido





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

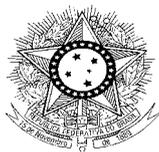
aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 187/2017. Igualmente, o Conselheiro Presidente submeteu, em mesa, à aprovação do Colegiado a proposta de edição de resolução que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe instalado na Justiça do Trabalho, objeto do Processo: CSJT-AN-7304-40.2014.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 185/2017. O Conselheiro Presidente submeteu, da mesma forma, à deliberação do Plenário a proposta de alteração da Resolução CSJT n. 164, de 18 de março de 2016, a qual disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, objeto do Processo: CSJT-AN-22253-35.2015.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 186/2017. Por último, o Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Colegiado a proposta de alteração do art. 3º da Resolução CSJT n. 102, de 25 de maio de 2012, a qual regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei n. 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, objeto do Processo: CSJT-AN-3702-36.2017.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 189/2017. Ato contínuo, o Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos, iniciando-se com o pedido de preferência e de sustentação oral: Processo: CSJT-PP-26052-47.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Advogado: Rudi Meira Cassel, Assunto: Pedido de revogação de dispositivos da Resolução CSJT n. 11/2005. Adequação à Resolução CNJ n. 153/2012. Exigência de apresentação de relatórios mensais e comprovação de 20 dias de serviço externo, como critérios para pagamento de indenização de transporte. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PP-203-49.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Atualização monetária de créditos administrativos devidos a juízes do trabalho pela taxa de juros moratórios de 1% ao mês. Atualização monetária de créditos administrativos devidos a juízes do trabalho pela taxa de juros moratórios de 1% ao mês. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 30 de setembro de 2016, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho acompanhar o voto anteriormente proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Processo: CSJT-PCA-3104-19.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA

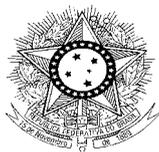




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DO TRABALHO, Interessadas: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - AMATRA I, Advogado: José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento, Assunto: Criação de função comissionada de Secretário Especializado de Juiz Substituto. Resolução Administrativa n. 59/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Confronto com os critérios estabelecidos pela Resolução CSJT n. 63/2010. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 30 de setembro de 2016, depois de acolhida a fundamentação do voto-vista do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, sendo acompanhado também pelos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro e pelos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro que refluíram do entendimento divergente, por maioria, conhecer do Pedido de Controle Administrativo; rejeitar a preliminar de óbice do exame do mérito pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; e, no mérito, julgar-lhe parcialmente procedente apenas para assentar que a Resolução Administrativa n. 59/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região deve ser revisada para adequar a denominação da Função Comissionada "Secretário Especializado de Juiz" à nomenclatura padronizada estabelecida pela Resolução CSJT n. 63/2010 (Anexo IV), qual seja, "Assistente de Juiz" e, com fundamentos diversos, não reconhecer a ilegalidade da Resolução Administrativa n. 59/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Ives Gandra da Silva





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

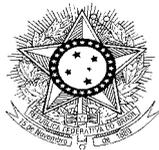
Martins Filho e Emmanoel Pereira e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza e Francisco José Pinheiro Cruz. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta:

Processo: CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação (Ato CSJT.GP.SG n. 332/2015). Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, relator.

Processo: CSJT-PP-4103-69.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ENAMAT, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Resolução CSJT n. 63/2010. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, relator.

Processo: CSJT-AN-9853-52.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Concessão de Adicional de Qualificação aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a

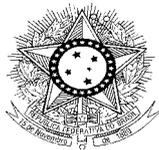




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, relator. Processo: CSJT-PP-11751-37.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: MARGARETH DOS SANTOS SILVA, Advogada: Margaret de Oliveira Beraldo Magalhães, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU, Advogados: Erika Leibel Rabinovitsch e Sérgio Bermudes, Assunto: Pedido de revogação do Ato n. 62/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Concessão de plano especial de execução. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, relator. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Processo: CSJT-A-16703-25.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Toledo - PR. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, relator. Processo: CSJT-AN-67561-70.2010.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: JUDICIÁRIO DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS, Assunto: Uniformização dos critérios de concurso para ingresso na carreira judiciária da magistratura trabalhista - Resolução CNJ n. 75/2009. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, relator. Processo: CSJT-Cons-952-61.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Assunto: Ilegalidade da suspensão de férias de juízes

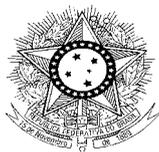




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em virtude de licença médica, licença por motivo de doença em pessoa da família e outros. Divergência de entendimento. Decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos Processos Cons-1391-68.2010.2.00.0000 e PCA-1471-32.2010.2.00.0000. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-RecAdm-PCA-20402-24.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Recorrentes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS, Advogado: Felipe Neri Dresch da Silveira, Recorridos: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Emiliano Alves Aguiar; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogados: Rodrigo Camargo Barbosa e Raimundo César Britto Aragão; ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV, Advogado: Rafael da Cás Maffini, Assunto: Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Remanejamento e transformação de funções gratificadas para criação de cargo de segundo assistente de juiz. Descumprimento da Resolução CSJT n. 63/2010. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos Administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - SINTRAJUFE/RS. Processo: CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: JUDICIÁRIO DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS, Assunto: Realização de auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados. Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2014.

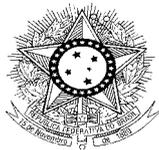




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar o Relatório Final da Auditoria, admitindo-se, tão somente, a interrupção das férias exclusivamente para tratamento de saúde do magistrado, nos termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (Consulta n. 0001391-68.2010.2.00.0000). Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro. Processo: CSJT-Cons-4303-76.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de indenização de férias. Dispensa de função comissionada. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. Processo: CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Área de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado da presente Auditoria, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria (Área de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação) da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando que se officie à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas, encaminhando-se cópia deste acórdão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União. Processo: CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro

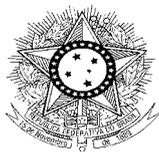




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Francisco José Pinheiro Cruz, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, conhecer da Auditoria administrativa e homologar-lhe o resultado final para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do item 4 - e respectivos subitens, salvo quanto aos subitens 4.4.1.1 e 4.4.1.2 - do Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, incumbindo o órgão técnico de acompanhar o cumprimento desta decisão. Oficie-se ao Tribunal auditado e ao Tribunal de Contas da União encaminhando-se cópia do acórdão e, em relação ao segundo, também do Relatório de Auditoria, tudo nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-PCA-25151-21.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Interessados: AMILCAR SOUZA FELIPE DA SILVA, BRUNO ZAMBON DESTEFANI e JULIANA DE ANDRADE MARQUES, Assunto: Uso de veículos oficiais. Descumprimento do dever funcional. Acórdão n. 08/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Contrariedade às Resoluções CNJ n. 83/2009 e 68/2010. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo; rejeitar as preliminares arguidas e a prejudicial de mérito; no mérito, julgá-lo procedente para: I - declarar a nulidade do Acórdão n. 8/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, prolatado nos autos do Processo Administrativo n. 7/2015, por violação às Resoluções CNJ n. 83/2009 e CSJT n. 68/2010, restabelecendo a decisão do Presidente que aplicou, aos

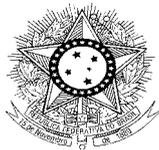




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidores infratores, a penalidade disciplinar de advertência;

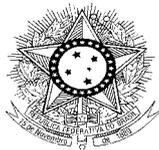
II - atribuir a este acórdão caráter normativo com o seguinte conteúdo: a) As Resoluções CNJ n. 83/2009 e CSJT n. 68/2010 são autoaplicáveis, não necessitando, para terem eficácia plena, de regulamentação pelos Tribunais Regionais do Trabalho; b) As referidas Resoluções são aplicáveis quando violadas normas legais de trânsito, ainda que a autoridade competente não tenha expedido auto de infração; c) A infração à legislação de trânsito cometida por servidor à serviço da Administração constitui violação de dever funcional previsto no art. 116, III, da Lei n. 8.112/1990, sendo passível de punição com pena de advertência, desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave (Lei n. 8.112/1990, art. 129), ficando a critério do órgão julgador competente aplicar ou não as penalidades cabíveis, para tanto sopesando as peculiaridades do caso concreto (Lei n. 8.112/1990, art. 128); determinar a expedição de ofício a todos os Tribunais Regionais do Trabalho para observância do presente acórdão, tudo nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-AL-18102-89.2016.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo até deliberação do Supremo Tribunal Federal nos autos do Processo STF-SS-5154. Processo: CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Triunfo - RS. Decisão: por unanimidade, aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Triunfo - RS, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando deva o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adotar as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no referido parecer. Processo: CSJT-Cons-20758-19.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de contribuição previdenciária patronal sobre honorários periciais nos casos de justiça gratuita. Aparente conflito entre a Resolução CSJT n. 66/2010 e a Resolução CNJ n. 233/2016. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e, no mérito, analisando-a, decidir no sentido de haver obrigatoriedade de recolhimento previdenciário, tanto da cota patronal quanto da cota do trabalhador/contribuinte, em casos de pagamentos de honorários periciais nas hipóteses de utilização do programa de assistência judiciária a pessoas carentes, encontrando-se a Resolução CSJT n. 66/2010 em harmonia com a Constituição Federal, com a Lei n. 8.212/1991 e com a Instrução Normativa n. 971/2009 da Receita Federal do Brasil, inexistindo, portanto e nessa conta, conflito com a Resolução CNJ n. 233/2016, de forma que não há óbice algum para que a referida resolução deste órgão continue sendo aplicada no âmbito desta Especializada; dando-se ciência desta decisão colegiada a todos os Tribunais Regionais do Trabalho do País e encaminhando-se cópia, igualmente, a fim de dar conhecimento do quanto decidido, ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça. Impedido o Excelentíssimo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**MARCIA LOVANE SOTT**  
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

